

PORTARIA Nº067 - SEMSA / SUS LS DE 29 DE JULHO DE 2020.**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES
DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA A
VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS
DE PREVENÇÃO À TRANSMISSÃO DA COVID-19
EM LAGOA SANTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.243, de 16 de janeiro de 2012 e Lei Municipal 3.242 de 16 de janeiro de 2012.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto nº 113 de 12 de Março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória (Coronavírus) e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

Considerando o Decreto Municipal 3.972. de 17 de Março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória por Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária por Coronavírus.

Considerando a Portaria Conjunta SEMGE/SEMSA nº 01 de 26 de maio de 2020 que dispõe sobre a autorização, em caráter excepcional, de prestação de serviços extraordinários pelos Fiscais Municipais que estiverem atuando na fiscalização do cumprimento de medidas de combate a proliferação do Coronavírus – COVID-19.

Considerando a Portaria Conjunta SEMGE/SEMSA nº 02 de 30 de junho de 2020, que prorroga o prazo de que trata o art. 4º da Portaria Conjunta SEMGE/SEMSA nº 01 de 26 de maio de 2020.

Considerando ainda o aumento do número de casos confirmados no município e consequentemente, e necessidade de intensificação das medidas de prevenção à transmissão da COVID-19;

Considerando que ações de enfrentamento e contenção do novo Coronavírus são dinâmicas, alterando conforme o quadro situacional e o cenário da Pandemia no Brasil e no mundo.

Considerando a necessidade de normatizar sobre o funcionamento dos serviços de saúde em meio ao novo cenário da pandemia, **RESOLVE:**



Art.1º Realizar, em caráter extraordinário, plantões noturnos e aos finais de semana da Vigilância Sanitária, de acordo com a demanda identificada pelo setor, com o objetivo de verificar o cumprimento das medidas de prevenção à transmissão da COVID-19 estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal.

Art.2º O Departamento de Vigilância Sanitária, através do Núcleo de Vigilância em Saúde, deverá definir, mensalmente, a escala de plantão relacionando os Fiscais de Vigilância Sanitária e os horários em que estarão à disposição para verificar o cumprimento das medidas de prevenção à transmissão da COVID-19.

Art.3º A atuação do Fiscal de Vigilância Sanitária considerará a carga horária de 30 horas semanais cumpridas de domingo a sábado, podendo haver a compensação de horas no mês, preferencialmente na semana subsequente, ou pagamento de horas extraordinárias quando extrapolada a carga horária de 30 horas semanais.

Art.4º O Servidor que estiver realizando o trabalho extraordinário deverá registrar o ponto eletrônico para fins de comprovação do efetivo serviço.

Art.5º O Departamento de Vigilância Sanitária, através do Núcleo de Vigilância em Saúde, deverá informar ao Departamento de Pessoal, até o dia 10 do mês subsequente, a relação dos servidores que farão jus ao pagamento de horas extras e a quantidade de horas a serem pagas, apresentando em anexo os respectivos espelhos de ponto.

Art.6º As medidas previstas nesta portaria permanecem em vigor enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública do Município, decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Santa, 29 de julho de 2020.


Gilson Urbano de Araújo
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Lagoa Santa / MG